

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO AMBIENTAL, MINERÁRIO E AGRÁRIO II

D598

Direito Ambiental, Minerário e Agrário II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira e Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-948-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO AMBIENTAL, MINERÁRIO E AGRÁRIO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O MODELO DE PRODUÇÃO FAST FASHION SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

THE FAST FASHION PRODUCTION MODEL FROM THE PERSPECTIVE OF ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY

Marcela Resende Morais

Resumo

A presente pesquisa analisa como o modelo de produção vigente na indústria da moda tem gerado impactos significativos ao meio ambiente. Para isso, analisa-se o fast fashion e sua relação com o consumidor. Será, também, objeto de análise da pesquisa, a sustentabilidade no contexto ambiental, bem como a compreensão de que a adoção de medidas sustentáveis na indústria do vestuário é fundamental para a garantia de um ecossistema equilibrado.

Palavras-chave: Fast fashion, Indústria da moda, Sustentabilidade, Ambiental, Indústria da moda, Sustentabilidade, Ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The present research analyzes how the current production model in the fashion industry has generated significant impacts on the environment. To this end, it examines fast fashion and its relationship with the consumer. The research will also analyze sustainability in the environmental context, as well as the understanding that the adoption of sustainable measures in the clothing industry is fundamental for ensuring a balanced ecosystem.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fast fashion, Fashion industry, Sustainability, Environmental, Fashion industry, Sustainability, Environmental

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa desenvolvida se baseia na análise do modelo de produção *fast fashion*, que é marcado pela rapidez nos processos de projeto, produção e consumo das peças. Nesse sistema, o objetivo é a conquista do lucro, sem preocupação com as implicações geradas ao meio ambiente. Desse modo, há uma emergente necessidade de se analisar esse modelo produtivo, a fim de buscar alternativas para assegurar o manejo consciente dos recursos naturais.

O *fast fashion* fomenta o consumo de recursos ao produzir novas tendências e modelagens em um curto período de tempo. Esse ciclo promove uma sensação de insatisfação nos indivíduos, que se vêem estimulados a consumir cada vez mais. Devido à baixa qualidade das peças, elas são descartadas rapidamente e, na maioria das vezes, de forma inadequada. Esse ciclo de produção e descarte excessivos tem gerado impactos significativos ao meio ambiente, demonstrando a importância de medidas que visem minimizar esses imbróglios.

Desse modo, a noção de sustentabilidade surge para reestruturar todo o processo de produção da indústria da moda. O sistema *fast fashion*, em especial, é ambientalmente insustentável, pois as indústrias são poluentes, utilizam e transportam diversos produtos químicos. O estudo da sustentabilidade ambiental, portanto, é importante para repensar o modelo de produção das roupas, a fim de proteger o meio ambiente para as gerações futuras.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. O MODELO DE PRODUÇÃO FAST FASHION

A indústria da moda é uma das atividades econômicas mais lucrativas do mundo. De acordo com dados da ABIT (2024), no ano de 2022 foram produzidas, na confecção têxtil, 8,07 bilhões de peças – vestuário, meias e acessórios, linha lar e artigos técnicos –, gerando um faturamento de 193,2 bilhões de reais. Ainda, segundo o Ministério da Economia (2023), a expectativa é de que o faturamento, em 2025, seja de até 1 trilhão de dólares em todo o mundo. Esses fatores dificultam a implementação de uma indústria pautada na sustentabilidade, tendo em vista que a manutenção desse sistema gera lucro para as empresas.

Fast fashion, que traduzido para o português significa “moda rápida”, é o termo utilizado para designar o modelo de produção que se baseia na rapidez dos processos de projeto, produção e consumo de peças, que são vendidas a preços baixos e com materiais de baixa qualidade, sendo, portanto, de curta duração. Esse sistema caracteriza-se pela produção constante de peças, gerando, em curtos períodos, novas coleções e criando novas tendências.

Esse comportamento veloz e flexível, marcado pela rapidez na mudança das tendências, estimula o consumo desenfreado de indivíduos que se deparam, diariamente, com novos modelos e coleções. O sistema *fast fashion* busca despertar nos consumidores um sentimento de urgência. Ao se deparar com uma peça nova no mercado, aquela adquirida antes perde rapidamente o seu valor em detrimento do novo, gerando uma necessidade de satisfazer novamente esse desejo de compra. Em razão disso, as pessoas tendem a consumir cada vez mais (Ferreira, 2015).

Com o desenvolvimento da indústria, da maior acessibilidade a bens de consumo, a moda, sendo reflexo de comportamento, aderiu a uma cultura do efêmero e trouxe, nessa combinação de fatores, um movimento de hiperconsumo, da cultura do descartável em que a concretização de desejos, do adquirir e do ter alavancou a indústria da moda ao patamar de uma das mais poluentes do mundo, causando enormes danos ao planeta e à humanidade (Kramer, 2019, p. 300).

O estímulo ao consumo exagerado e o pensamento de curto prazo tem requerido a extração em maior escala de recursos ambientais para a produção das peças. Somado a isso, a efemeridade das tendências e a baixa qualidade das peças também tornam o descarte uma problemática ambiental. Nesse sentido,

O “custo do vestir-se bem” é tanto financeiro, quanto ambiental. A indústria da moda/indústria têxtil é também analogamente poluente à indústria do petróleo; enquanto esta última é considerada uma das atividades mais poluentes e nocivas para o meio ambiente, dados recentes têm demonstrado que a indústria da moda, principalmente relacionada ao mercado do *fast fashion*, é a segunda atividade econômica mais poluente do mundo (Figaro, 2019, p. 266).

Sendo assim, a indústria têxtil está entre as que mais consomem recursos naturais. A produção em larga escala tem gerado diversos impactos ao meio ambiente. As indústrias lançam ao ar toneladas de gases de efeito estufa ao ano, são utilizados milhares de litros de água no processo de produção, o uso de substâncias químicas – principalmente durante a

etapa de tingimento de tecidos – modifica a qualidade da água e o frequente descarte incorreto de peças de vestuário gera resíduos sólidos e poluentes.

3. AS IMPLICAÇÕES DO FAST FASHION NA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O termo sustentabilidade está relacionado à utilização responsável dos recursos naturais para o desenvolvimento (econômico, social e ambiental), visando o mínimo prejuízo para as próximas gerações. A sustentabilidade ambiental é uma pauta que vem sendo frequentemente discutida em razão do agravamento de crises ambientais. Nesse sentido, a concepção de desenvolvimento sustentável refere-se à noção de que o desenvolvimento deve estar associado à preservação do meio ambiente.

O princípio do desenvolvimento sustentável deve ser entendido em consonância com os demais princípios de proteção ambiental. O bem que propicia o desenvolvimento econômico é o mesmo que importa para a manutenção da sadia qualidade de vida. Por isso, não tem sentido que o desenvolvimento se dê de forma desordenada e cause dano ao meio ambiente (Lemos, 2008, p. 155).

A proteção ao meio ambiente é positivada pela Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 4º da lei nº 6.938, de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente visará “à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” (Planalto, 1988). Logo, percebe-se que a sustentabilidade ambiental é uma preocupação recorrente na criação de leis e regulamentações proporcionadas pelo Direito.

É de suma importância pensar na indústria têxtil na ótica da sustentabilidade ambiental, tendo em vista que, como citado anteriormente, o sistema *fast fashion* é responsável por grande impacto devido à alta produção e ao alto consumo. A busca incessante pelo lucro ignora as questões ambientais, sem qualquer preocupação com prevenção, remanejamento e reparo dos danos.

Nestes modelos (econômicos), a regra é o acúmulo de capital e a produção de riqueza, sendo ignorada a preservação dos recursos naturais, como elemento de uso limitado. Os recursos naturais não são contabilizados em seus sistemas econômicos, como consequência, a defesa do meio ambiente e o crescimento econômico são vistos como inconciliáveis e excludentes.

Trata-se, de fato, de uma racionalidade econômica de curto prazo, orientada para a acumulação de capital (Ayala & Leite, 2015, p. 35).

Por se tratar de um modelo que produz tendências em um curto período de tempo e não preza pela qualidade dos materiais, as peças são descartadas rapidamente. Assim, ressalta-se uma discrepância entre sustentabilidade e *fast fashion*, que tem como principal característica o incentivo ao consumo e troca rápida, o que gera diversas consequências ao meio ambiente.

Em 2015, a ONU consolidou a “Agenda 2030” – uma agenda composta por dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) que devem ser seguidos por todos os países até o ano de 2030. Dentre eles, os objetivos 9 e 12 se aplicam à indústria da moda. No nono objetivo “Indústria, inovação e infraestrutura”, o propósito é tornar as indústrias sustentáveis, com a adoção de processos industriais limpos e ambientalmente corretos. O décimo segundo objetivo “Consumo e produção responsáveis” visa “assegurar padrões de consumo e de produções sustentáveis”. Neste, a finalidade é garantir um manejo ambientalmente seguro dos produtos químicos, bem como a conscientização dos consumidores para que façam escolhas mais harmônicas em relação ao meio ambiente (ONU, 2015).

Esse princípio [desenvolvimento sustentável] deve ser compreendido como um conjunto de instrumentos preventivos que possam afetar as práticas econômicas, científicas, educacionais, conservacionistas, buscando a realização do bem estar da sociedade. Deve haver uma compatibilização da atividade econômica com a proteção do meio ambiente (Lemos, 2008, p. 155).

Em razão da crescente conscientização dos consumidores da moda rápida, surge um modelo produtivo mais sustentável: o *slow fashion*. Em tradução para o português, “moda lenta”, representa um sistema em que as peças são produzidas em curta escala e preza-se pela durabilidade. Esse valoriza o artesanato, a produção local e a conexão entre produtores e consumidores. Ademais, proporciona maior clareza quanto os materiais e a mão de obra utilizada, o que fomenta uma valorização dos consumidores às peças e ao processo de produção, promovendo uma relação mais sustentável com a moda, bem como a redução dos impactos ambientais (Fletcher; Groose, 2011, p.45).

Essas medidas demonstram uma maior preocupação com os impactos e desequilíbrios ambientais gerados pela moda rápida. Nesse cenário, uma pesquisa realizada pelo jornal Folha de São Paulo (Sabará, 2021) retrata como a sustentabilidade tem gerado lucro para as empresas. Algumas indústrias têm implantado o modelo de economia circular, marcado por

técnicas de baixo impacto ambiental desde o processo de extração até o reaproveitamento de resíduos, que retornam para a cadeia produtiva. Essa alternativa tem se mostrado sustentável e lucrativa, tendo em vista que empresas que adotam práticas sustentáveis apresentam um aumento significativo em seu valor de mercado, já que os investidores buscam instituições que, além do lucro, se preocupam com questões ambientais e minimização dos impactos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, verifica-se que o modelo de produção fast fashion representa uma alternativa insustentável, marcada por processos rápidos e de baixo custo que priorizam o lucro imediato em detrimento da qualidade e da responsabilidade ambiental. Este modelo incentiva o hiperconsumo e a cultura do descartável, resultando em uma produção constante de novas tendências que rapidamente se tornam ultrapassadas. A consequência é um ciclo vicioso de consumo excessivo e descarte inadequado, que não só esgota os recursos naturais, como também contribui significativamente para a poluição e a degradação ambiental, tornando-se um dos principais empecilhos da sustentabilidade global.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de medidas de desenvolvimento sustentável que possam mitigar os impactos negativos do fast fashion. A transição para práticas mais sustentáveis, como a adoção do slow fashion, é fundamental. Este modelo valoriza a produção local, artesanal e de alta qualidade, promovendo uma relação mais duradoura e consciente entre os consumidores e os produtos. Além disso, práticas como a economia circular, que reutilizam materiais e minimizam resíduos, demonstram que é possível alinhar sustentabilidade com lucratividade, beneficiando tanto o meio ambiente quanto o mercado.

Por fim, conclui-se que a reestruturação da indústria da moda, com foco na sustentabilidade ambiental, é urgente e necessária para assegurar o bem-estar das gerações futuras. Políticas públicas e regulamentações ambientais devem ser fortalecidas, incentivando práticas industriais responsáveis e o consumo consciente. A partir de medidas de conscientização acerca dos impactos ambientais, que leve em consideração os aspectos econômicos, sociais e ambientais, será possível superar os desafios impostos pelo fast fashion e promover um desenvolvimento verdadeiramente sustentável, garantindo a preservação dos recursos naturais do nosso planeta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO. **Perfil do Setor**. São Paulo: ABIT, fevereiro 2024. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 1981, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 20 maio 2024.

FERREIRA, Rita de Cássia de Oliveira. **Internacionalização do fast-fashion: do mundo ao Brasil**. TCC (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2015

FIGARO, Eloá Souza. Desafios para a Sustentabilidade na Indústria da Moda e Aplicabilidade de Princípios de Direito Internacional no Meio Ambiente. In: SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz (Coord.) **Fashion Law, Direito da Moda**. São Paulo: Almedina, 2019.

FLETCHER, Kate; GROOSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade: design para mudança**. Tradução Janaína Marcoantonio, São Paulo: SENAC, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KRANER, Evane Beiguelman; ROCHLIN, Karen. O Novo Mindset e a Sustentabilidade na Cadeia Produtiva da Moda. In: SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz (Coord.). **Fashion Law, Direito da Moda**. São Paulo: Almedina, 2019.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental: Do individual ao coletivo extrapatrimonial**. Teoria e Prática. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. **Direito ambiental: Responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 maio 2024.

SABARÁ, Filipe. Sustentabilidade agora eleva lucro e valor de mercado das empresas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 novembro 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/sustentabilidade-agora-eleva-lucro-e-valor-de-mercado-das-empresas.shtml>. Acesso em: 21 maio 2024.